CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 10ª REGIÃO
R. Gen. Liberato Bittencourt, 1475, Florianópolis/SC, CEP 88070-000
Telefone: (48) 3222 - 1967 - https://crn10.org.br/ - E-mail: crn10@crn10.org.br

PORTARIA CRN-10 Nº 101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Setor de Ética.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA DÉCIMA REGIÃO (CRN-10), no uso de suas atribuições legais e, considerando o estabelecido no artigo 11, da Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, combinado com o inciso XIX do artigo 13, do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e o inciso III do artigo 19, da Resolução CFN º 785, de 9 de setembro de 2025, que aprova o Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutrição,

Enfatizando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

Considerando que o Conselho Regional de Nutrição da Décima Região (CRN-10) é pessoa jurídica de direito público não estatal criada por lei com atribuições de fiscalização do exercício das profissões de Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética (TND), é mantido com recursos próprios e não recebe subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regula-se pela respectiva legislação específica, não se lhe aplicando as normas legais de pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais, conforme Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969,

Considerando que os Conselhos de Fiscalização Profissionais não integram a Administração Pública federal e, portanto, estão fora da supervisão ministerial, conforme dispõe o Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986,

Considerando a Resolução CFN nº 690, de 6 de maio de 2021, que dispõe sobre a Política Nacional de Ética do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutrição (PNE-CFN/CRN) e dá outras providências,

Considerando, por fim, especificamente o incisos II e III, do artigo 18, da Resolução CFN nº 785, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Regimento Interno e atribuem à Diretoria do CRN-10 estabelecer a estrutura organizacional e a sua composição, bem como estabelecer e controlar as atribuições dos empregados efetivos e de livre provimento e exoneração, e o inciso I, do artigo 21, que atribui à Diretora-secretária supervisionar as atividades da estrutura organizacional do CRN, e a deliberação na 191ª Reunião Plenária Ordinária, de 19 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Conselho Regional de Nutrição da Décima Região (CRN-10), o Setor de Ética em consonância com os princípios da Política Nacional de Ética do Sistema Federal e Conselhos Regionais de Nutrição (PNE-CFN/CRN).

Art. 2º O Setor de Ética do CRN-10 terá como estrutura organizacional subordinado à Coordenação Técnica, a seguinte composição:

I – Chefe do Setor de Ética; e

II – Assistente Técnico(a).

§ 1º A existência de Chefe do Setor e de Assistente Técnico(a) serão específicos e exclusivos para o Setor.

§ 2º A nomeação para o exercício da função a que se refere o inciso I deve ser de nutricionista, empregado(a) efetivo(a) admitido por meio de concurso público do CRN-10.

§ 3º A ampliação da equipe do Setor de Ética com os cargos previstos no art. 5º incisos II, IV, V e VI, da Resolução CFN nº 690, de 6 de maio de 2021 considerará as necessidades e condições futuras do CRN-10.

Art. 3º O Setor de Ética deve dispor de apoio e instrução diretos da Assessoria Jurídica e de tecnologia da informação para implementação e aprimoramento de ações relativas ao disposto na Política Nacional de Ética.

Art. 4º O Setor de Ética deve dispor de ambiente reservado para comportar os respectivos empregados, documentos e recursos físicos.

Art. 5º As ações do Setor de Ética devem considerar a necessidade de articulação, no que couber, entre, a Comissão de Ética Profissional e os demais órgãos e unidades funcionais do Conselho.

Art. 6º Compete ao Setor de Ética:

I - participar da elaboração do Plano Anual de Ética, junto à Comissão de Ética Profissional;

II - recepcionar denúncias enviadas ao Setor de Ética;

III - analisar elementos da denúncia;

IV - elaborar relatório de análise técnica de indício de infração disciplinar;

V - elaborar e enviar citações, notificações e convocações;

VI - fornecer suporte técnico operacional para ações orientadoras, citações e instrução de Processos Ético-Disciplinares, tomada de depoimentos, oitivas de testemunhas e intimações informando acerca de atos e eventos processuais;

VII - desenvolver atividades educativas e orientadoras sobre ética para categoria, docentes, discentes e sociedade;

VIII - participar, junto ao Setor de Fiscalização, de atividades educativas que promovam o exercício ético na prática profissional;

IX - participar de atividades de interiorização e/ou itinerantes para a categoria, com temas relativos à conduta ética de nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética;

X - realizar suporte técnico e educação continuada à equipe de fiscais para que as ações de fiscalização contemplem orientação ética;

XI - participar de atividades que promovam a reflexão da conduta ética no ambiente de trabalho;

XII - participar de eventos e ações de formação continuada do Sistema CFN/CRN;

XIII - desenvolver ações de controle e avaliação da PNE-CFN/CRN;

XIV - realizar arquivamento e guarda de documentos com acesso restrito;

XV - desenvolver demais atividades internas e externas do Setor de Ética.

Art. 7º A designação de empregados para o exercício dos cargos e as atribuições de que trata esta Portaria far-se-á por nomeação após expedição de portaria específica da Presidência do CRN-10.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CRN-10 na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço https://crn10.org.br/.

VÂNIA PASSERO
CRN-10/0520
Presidente

Maria do Carmo de Lima Martins
CRN-10/0803
Diretora-secretária

Documento assinado eletronicamente por **Vânia Passero**, **Presidente**, em 29/12/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo de Lima Martins**, **Secretario(a)**, em 29/12/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2265665** e o código CRC **D9E0012C**.

Referência: Processo nº 1001017.000005/2025-18 SEI nº 2265665